



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 535/2003

“Altera redação do art. 8º da Lei Municipal 528/2002 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente”

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal n.º 528, de 22 de março de 2002, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente passa a ter a seguinte redação.

“Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA é de 2 (dois) anos, ficando permitida a recondução.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 07 de abril de 2003.

Sebastião Rodrigues Monteiro
Prefeito Municipal